



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 27.888 DE 25/01/2019.**

***Estabelece a equivalência na composição do Plenário do Conselho Federal de Química.***

O Conselho Federal de Química em 617ª Reunião Ordinária, aprovou a Resolução Ordinária nº 27.888, com a seguinte redação:

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, alínea f e 35 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando as alíneas *b* e *c* do art. 4º combinado com o *caput* do art. 5º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, e a alínea *c* do art. 3º da Resolução Normativa CFQ nº 203, de 25 de maio de 2006, que preveem na composição do Conselho Federal de Química duas vagas de Bacharéis ou Licenciados em Química como Conselheiros Federais Efetivos;

Considerando o art. 7º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, que estabelece que os mandatos dos membros dos Conselhos de Química detêm natureza jurídica de cargos honoríficos;

Considerando a maior equivalência entre as categorias profissionais da Química nos cargos de Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes bem como das categorias químicas, ressalvado o terço legal reservado aos Engenheiros Químicos e Químicos Industriais, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei *Mater* dos Químicos;

Considerando a proporcionalidade de Renovação do Terço de Conselheiros, prevista no parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 2.800 de 1956.

Resolve:

Art. 1º A composição do Plenário do Conselho Federal de Química será acrescida de um Conselheiro Federal Efetivo, na categoria de Bacharel ou Licenciado em Química, e um Conselheiro Federal Suplente, na categoria de Engenheiro Químico.

Art. 2º A vacância da categoria de Técnico em Química será representada pela categoria de Químico Industrial.

Art. 3º O Plenário do Conselho Federal de Química será, então, composto por 14 (quatorze) Conselheiros Federais Efetivos e 14 (quatorze) Conselheiros Federais Suplentes, com renovação anual do terço de sua composição, escolhidos em assembleia constituída por um delegado-eleitor de cada Conselho Regional de Química.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2019.

Ana Maria Biriba de Almeida – Secretária

José de Ribamar Oliveira Filho – Presidente